



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**ANEXO****ANEXO VI****Edital de Chamada Pública nº 7643884****Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi****MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI, E O(A) .....(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA) - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE APLICAÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI, com sede Av. São Paulo, nº 1680, Centro 77.403-040 Gurupi-TO, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo(a) JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ÚNICA, e o(a) ..... (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no ....., com sede ....., doravante denominado(a) CONVENENTE, representada pelo(a) ..... (designação do dirigente do órgão ou entidade), ..... (nome do dirigente), brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no .....

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal, na Portaria SJTO-GUR-VARAÚNICA 7643875, e no Edital de Chamada Pública VARA ÚNICA/SSJGUR nº 7643884, consoante o Processo SEI nº 0000541-18.2019.4.01.8014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto destinar os recursos provenientes das prestações pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, bem como de penas restritivas de direitos consistentes em prestações pecuniárias, depositados na **Conta Judicial nº 0401-8, Operação nº 005, da Agência 0793 da Caixa Econômica Federal**, conforme detalhado no(s) Projeto(s) XXXX, YYYY, ZZZZ e WWWW.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o(s) Projeto(s) XXX, YYYY, ZZZZ e WWWW, proposto(s) pelo CONVENENTE e aceito(s) pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o(s) Plano(s) de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.1 Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

- a) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- e) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**II - DO CONVENENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Projeto aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente no objeto do presente Convênio;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão disponibilizados mediante expedição de Alvará em favor da CONVENENTE, conforme valor(es) constante(s) no(s) Projeto(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2 É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio;

IV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

V - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

7.1 O CONCEDENTE deverá verificar nas contratações realizadas pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade da contratação;

II - compatibilidade dos preços contratados com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

9.2 O CONCEDENTE designará representantes para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Projeto, conforme os cronogramas apresentados;

9.3 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Judiciário, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

10.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do prazo de conclusão da execução do objeto ou etapa, e será composta, e será composta pelos seguintes documentos e informações:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado (balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto apresentado);

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio; e

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

10.3 A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher em conta específica:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1 O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Justiça Federal de Primeiro Grau - Subseção Judiciária de Gurupi.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., ..... de ..... de .....

Pelo CONCEDENTE:	Pelo CONVENENTE:
TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 20/02/2019, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7660844** e o código CRC **BEA58EE6**.

Av. São Paulo, esquina com Rua 10, n. 1.680 - Bairro Setor Central - CEP 77403-040 - Gurupi - TO - [www.trf1.jus.br/sjto/](http://www.trf1.jus.br/sjto/)

0000541-18.2019.4.01.8014

7660844v64